

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 357, de 17 de março de 2005, e nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e nº 91, de 05 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada no âmbito do Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos - PGIRH, com revisão aprovada pelo CRH-DF, em junho de 2012;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, em 2013;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH-DF; Resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, como instrumento de planejamento e gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal, conforme disposto no Anexo I.

§1º. Os corpos de água superficiais não citados na presente Resolução são considerados classe 2.

§2º Fica adotado o ano de 2030 como prazo máximo para a efetivação do enquadramento objeto desta Resolução.

Art. 2º As Unidades Hidrográficas – UH's previstas no PGIRH, conforme Anexo II, serão adotadas para acompanhamento e monitoramento dos corpos hídricos enquadrados.

Art. 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e a cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, e o controle da poluição, deverão basear-se no enquadramento objeto da presente Resolução.

Parágrafo único. Até a aprovação das metas intermediárias, os órgãos gestores de meio ambiente e de recursos hídricos deverão orientar seus atos para atingir as classes de enquadramento.

Art. 4º O enquadramento será implementado por meio das seguintes atividades, observados os respectivos prazos:

I. Adoção de base hidrográfica comum, a ser utilizada por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, por meio de Resolução do CRH-DF, com base em proposta elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA,

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, até 30/09/2015;

II. Consolidação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, incluindo as ações da ADASA, IBRAM e CAESB e, eventualmente, de outros órgãos, até 30/11/2015, por meio da articulação e integração dos sistemas existentes no Distrito Federal;

III. Publicação sistemática pela ADASA dos resultados do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, a partir do primeiro trimestre de 2016, com periodicidade trimestral, bem como de relatório analítico anual consolidado a partir do exercício de 2016, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais e, posteriormente, submetido ao CRH-DF;

IV. Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e dos respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento, com o acompanhamento pelos integrantes do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de apoio da SEMARH, ADASA e IBRAM, de aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica distritais, até 30/11/2017;

V. Acompanhamento e revisão do enquadramento dos corpos d'água, incluindo as vazões de referência, e dos pontos de controle da rede de monitoramento a cada 4 (quatro) anos ou quando houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade.

§1º. As instituições citadas no inciso II elaborarão diagnóstico da situação do monitoramento hidrológico e hidrossedimentológico no DF, a ser apresentado ao CRH-DF até 31/08/2015 e um Plano de Implementação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, até 30/11/2015.

§2º. Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e os respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento deverão incluir a revisão da vazão de referência, a avaliação da adoção de indicadores biológicos e a indicação das metas intermediárias para cada corpo de água superficial, nos termos da Resolução CNRH nº 91/2008 e da Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações.

§3º. Ficará sob a responsabilidade da ADASA, com o apoio de outros órgãos, quando couber, o monitoramento de, pelo menos, os seguintes parâmetros no exutório de cada Unidade Hidrográfica e, a montante e a jusante do lançamento de cada Estação de Tratamento de Esgoto - ETE: vazão, pH, turbidez, Oxigênio Dissolvido - OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, Fósforo Total - Pt, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos em suspensão, condutividade elétrica e coliformes termotolerantes.

§4º. Ficará sob a responsabilidade da CAESB o monitoramento de, pelo menos, as vazões de lançamento e os seguintes parâmetros a montante e a jusante do lançamento de cada ETE: OD, DBO, Pt, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal e coliformes termotolerantes.

§5º. O relatório anual a que se refere o inciso III do caput avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 5º Os parâmetros prioritários para o enquadramento serão, para rios: temperatura, DBO, OD, coliformes termotolerantes e, para reservatórios: temperatura, DBO, OD, Pt, coliformes termotolerantes e Nitrogênio Total - Nt utilizados para avaliar a efetividade das ações de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas das bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Parâmetros adicionais poderão ser adotados para o enquadramento pelos respectivos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e Programas de

Efetivação do Enquadramento em função de especificidades requeridas pelos usos de determinados corpos hídricos.

Art. 6º Fica criado Grupo de Trabalho da Câmara Técnica responsável pelo acompanhamento das atividades de enquadramento, composto das instituições elencadas abaixo, com prazo de funcionamento até 30/11/2018, e coordenado pelo representante titular da SEMARH:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
- III. Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;
- IV. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- V. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- VI. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/AP;
- VII. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH Maranhão;
- VIII. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP;
- IX. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- X. Universidade de Brasília - UnB;
- XI. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Distrito Federal - ABES-DF;
- XII. Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Seção Distrito Federal - ABRH-DF.

§1º. As instituições elencadas deverão indicar à Secretaria do CRH-DF seus representantes, titular e suplente, no Grupo de Trabalho mencionado no caput, no prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§2º. O Grupo de Trabalho mencionado no caput deverá apresentar semestralmente relatório de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades de enquadramento.

Art. 7º O CRH-DF deverá acompanhar, no âmbito federal, a evolução dos temas que interferem no enquadramento dos corpos hídricos distritais, junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e suas Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias Hidrográficas nacionais, órgãos gestores federais, dentre outros, e adotar providências.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA
Presidente CRH-DF

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes.

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE- HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Preto	21	Córrego Olho d'Água	–	2
	21	Córrego Retiro do Meio	–	2
	21	Córrego Gibóia	–	2
	21	Ribeirão Jacaré	–	2
	20	Córrego Barro Preto	–	2
	20	Córrego do Galho	–	2
	20	Ribeirão Barro Preto	–	2
	20	Ribeirão Extrema	–	2
	35	Ribeirão Cariru	–	2
	35	Córrego Estanislau	–	2
	35	Córrego Taquari	–	2
	22	Córrego do Lamarão	–	2
	22 e 35	Rio Jardim	–	2
	35	Ribeirão Jardim	–	2
	Maranhão	37	Ribeirão Palmeiras	–
2		Córrego Vereda Grande	Até o limite da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE	Especial
			Do limite da ESECAE até confluência com o Rio Maranhão	2
	Nascentes da Bacia do Maranhão	Trechos ao longo de 50m a partir de nascentes dos cursos hídricos	1	
Corumbá	25	Córrego Monjolo	–	2
	25	Córrego Capoeira Grande	–	2

	25	Córrego Serra ou Olho d'Água	–	2
	25	Córrego Ponte de Serra	–	2
	25	Córrego Estiva (Vargem da Bêncão)	Até o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Recanto das Emas	2
			Do ponto de lançamento da ETE Recanto das Emas até confluência com o Córrego Capoeira Grande	4
	32	Córrego Crispim	–	2
Descoberto	26	Ribeirão Rodeador	–	2
	16	Ribeirão das Pedras	–	2
	33	Córrego Capão da Onça	–	1
	36	Córrego Cortado	–	2
	36	Córrego Taguatinga	–	2
	36	Ribeirão Taguatinga	–	2
	36	Rio Melchior	–	4
	5	Córrego Samambaia	–	2
Lago Paranoá	18	Ribeirão do Torto	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	7	Ribeirão Bananal	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	13	Córrego Samambaia	–	2
	13	Córrego Vicente Pires		2
	13	Riacho Fundo	Nascentes até Córrego Vicente Pires	2
			Da confluência com Córrego Vicente Pires até o Lago Paranoá	2

	13	Córrego Coqueiros	–	1
	13	Córrego Capão Preto	–	1
	17	Ribeirão do Gama	Nascentes	1
			Trechos médio e baixo	2
	17	Córrego Taquara	Até os limites de Unidade de Proteção Integral	Especial
	9	Córrego Cabeça de Veado	–	1
	9	Córrego Taquari	–	1
	9	Córrego Cachoeirinha	–	1
	9	Lago Paranoá	–	2
	9	Rio Paranoá	Do ponto de lançamento da ETE Paranoá até confluência com o Rio São Bartolomeu	3
São Bartolomeu	4	Córrego Brejinho	–	1
	4	Córrego Fumal	–	2
	4	Ribeirão Mestre D'Armas	Até o lançamento da ETE Planaltina	2
			A jusante do lançamento da ETE Planaltina	3
	4	Córrego Corguinho	–	4
	4	Córrego Monteiro	–	Especial
	4	Córrego Serandi (Sarandi)	–	2
	30	Córrego Paranoazinho	–	1
	30	Ribeirão Sobradinho	–	3
	11	Córrego Quinze	–	2
	31	Ribeirão Taboca	–	2
	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda	–	3
	14	Ribeirão da Cachoeirinha	–	2
Maranhão, Corumbá, Descoberto, Lago Paranoá, São		Nascentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral	–	Classe Especial

Bartolomeu				
------------	--	--	--	--

ANEXO II - Unidades Hidrográficas – UH's do Distrito Federal.

UH	NOME	BACIA	UH	NOME	BACIA
1	Alto Rio Samambaia	São Marcos	21	Ribeirão Jacaré	Preto
2	Alto Rio Maranhão	Maranhão	22	Baixo Rio Jardim (Ribeirão Jardim)	Preto
3	Alto Rio Preto	Preto	23	Ribeirão Maria Pereira	São Bartolomeu
4	Alto Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda (Ribeirão Papuda)	São Bartolomeu
5	Baixo Rio Descoberto	Descoberto	25	Rio Ponte Alta (Ribeirão Ponte Alta)	Corumbá
6	Baixo Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	26	Ribeirão Rodeador	Descoberto
7	Ribeirão Bananal (Córrego Bananal)	Paranoá	27	Ribeirão Saia Velha	São Bartolomeu
8	Rio São Bernardo (Córrego São Bernardo)	Preto	28	Ribeirão Santa Rita	Preto
9	Lago Paranoá	Paranoá	29	Ribeirão Santana	São Bartolomeu
10	Médio Rio Descoberto	Descoberto	30	Ribeirão Sobradinho	São Bartolomeu
11	Médio Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	31	Ribeirão Taboca	São Bartolomeu
12	Rio da Palma	Maranhão	32	Rio Alagado	Corumbá
13	Riacho Fundo	Paranoá	33	Alto Rio Descoberto (Rio Descoberto)	Descoberto
14	Ribeirão Cachoeirinha	São Bartolomeu	34	Rio do Sal	Maranhão
15	Ribeirão Contagem	Maranhão	35	Alto Rio Jardim (Rio Jardim)	Preto
16	Ribeirão das Pedras	Descoberto	36	Rio Melchior	Descoberto
17	Ribeirão do Gama	Paranoá	37	Ribeirão Palmeiras (Rio Palmeiras)	Maranhão
18	Ribeirão do Torto	Paranoá	38	Rio Pipiripau	São Bartolomeu
19	Ribeirão Engenho das Lages	Descoberto	39	Ribeirão Santa Maria (Rio Santa Maria)	Corumbá
20	Ribeirão Extrema	Preto	40	Ribeirão Sonhém (Rio Sonhém)	Maranhão
			41	Córrego Bandeirinha	Paraná